Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1686-A

Autoriza o SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente a celebrar Termo de Acordo com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.
Proc. nº 41624/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente autorizado a celebrar Termo de Acordo com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, conforme minuta anexa a esta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/12/05
Jornal Vicentino
Proc. 342/05
PL 191/05

TERMO DE ACORDO

Pelo presente Termo, o Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na cidade de São Vicente-SP, na Rua _____, Estado de São Paulo, doravante designado SESASV, representado neste ato pelo Superintendente, _____, e a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, com sede na Rua _____ _____, São Vicente/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante designada CAIXA, neste ato representada por seu Superintendente, _____, devidamente autorizados pela Lei nº _____-A, de ___ de _____ de _____, acordam o seguinte:

1. OBJETO

O presente acordo tem por objeto o parcelamento de créditos da CAIXA junto ao SESASV, no valor de R$ 236.082,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitenta e dois reais), apurados e atualizados até dezembro de 2005.

2. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Sem prejuízo das contribuições mensais, o SESASV pagará à CAIXA a importância acima mencionada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar de janeiro de 2007.

MOD. 252

ANEXO DA
LEI 1686-A

Parágrafo único – O pagamento das parcelas estará vinculado ao repasse das parcelas do ICMS, última quota de cada mês.

E, por estarem de acordo firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

São Vicente, de de 200_

SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE
Superintendente

CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE
Superintendente

Testemunhas:

1) Nome:
RG nº
CPF nº

2) Nome:
RG nº
CPF nº

ANEXO DA LEI 1686-A